

EDITAL Nº 02, DE 17 DE JUNHO DE 2016

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos artigos 4º, incisos I, XVII e XVIII, e 23, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, nos artigos 18 e 36, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando o disposto na Portaria Interministerial AGU/MF nº 517, de 22 de novembro de 2011, alterada pela Portaria Interministerial nº 214, de 22 de maio de 2012, pela Portaria Interministerial nº 402, de 24 de maio de 2015, pela Portaria Interministerial nº 955, de 30 de dezembro de 2015, e pela Portaria Interministerial nº 151 de 3 de maio de 2016, resolve expedir o presente Edital:

1. Ficam abertas as inscrições para o concurso de remoção por permuta dos membros da Carreira de Advogado da União no período das 12h do dia 21 de junho às 12 h do dia 29 de junho de 2016.

1.1 Poderão participar do concurso os integrantes da Carreira de Advogado da União, inclusive os que estejam cumprindo estágio confirmatório.

1.2 As vedações quanto à participação no concurso de remoção por permuta de Advogado da União observarão, conforme o caso, as disposições constantes do art. 6º, § 4º da Portaria Interministerial nº 517, de 2011, alteradas pela Portaria Interministerial nº 214, de 2012.

2. O concurso de remoção será processado pela Secretaria-Geral de Administração da AGU, por meio do sistema de informática desenvolvido para essa finalidade, disponível na intranet da AGU, no sítio www.agu.gov.br (AGURemoções).

2.1 A Secretaria-Geral de Administração da AGU organizará a relação nominal por lotação dos Advogados da União e Integrantes do Quadro Suplementar e a lista atualizada das unidades de lotação da carreira de Advogado da União, bem como indicará quais membros incidem em hipóteses de vedação quanto à participação no certame.

2.2 As opções, modificações e desistências relativas ao concurso de remoção dar-se-ão unicamente por meio eletrônico, dentro do prazo de inscrição, pelo respectivo formulário disponível no sistema.

2.3 Para exercício da faculdade prevista no art.6º, §3º da Portaria Interministerial nº 517, de 2011, relativa à participação de cônjuges ou companheiros no presente concurso, o candidato deverá encaminhar requerimento, digitalizado e assinado, no prazo indicado no item 1, para o endereço eletrônico <cogep.recursoremocao@agu.gov.br>.

3. As inscrições deverão ser feitas no prazo estipulado no item 1, mediante requerimento de inscrição que se encontra disponível, exclusivamente, no sistema de informática a que se refere o item 2.

3.1 O candidato poderá efetuar opção para as localidades e órgãos relacionados no sistema, em única inscrição, de modo a participar das três fases do concurso de remoção por permuta, descritas na Portaria Interministerial nº 955, de 30 de dezembro de 2015.

3.2 A indicação dos órgãos de lotação, para o fim de participação na terceira fase do concurso de permuta, prevista no art. 2.º-A, III, é facultativa, podendo o candidato excluir opções dentro de cada localidade.

3.3 A permuta entre localidades somente se viabilizará para as opções de órgãos de lotação definidas pelo candidato no ato de inscrição.

3.4 As opções a que se referem os subitens 3.1, 3.2 e 3.3 serão levadas em consideração, simultaneamente, no processamento eletrônico da remoção, observada a ordem de prioridade das opções e a aferição da ordem de precedência de cada candidato.

3.5 Havendo mais de um pedido de inscrição de um mesmo candidato, será considerado apenas o último deles, desde que efetuado dentro do período de inscrição.

3.6 É vedada a inscrição condicional.

4. As vagas serão atribuídas segundo a ordem de precedência dos candidatos para os órgãos de lotação, na primeira e segunda fases.

4.1 Para a terceira etapa, a precedência a ser considerada será em relação aos demais inscritos, na mesma localidade, observando-se as opções de órgãos de lotação selecionadas pelo candidato.

4.2 A ordem de precedência será elaborada em ordem decrescente do tempo de efetivo exercício, em dias, até a data da publicação deste Edital, tendo como marco inicial a data de ingresso na carreira.

4.3 A lotação do candidato a ser considerada no processamento da remoção será fixada quando da publicação deste edital.

4.4 Em caso de empate, considerar-se-á de maior precedência o melhor classificado no concurso de ingresso ou, em caso de concursos diferentes, o do concurso mais antigo.

4.5 Não sendo possível o desempate pela regra do subitem 4.2, considerar-se-á de maior precedência o candidato mais idoso.

4.6 A preferência no concurso de remoção a que fazem jus os membros de carreira lotados e em exercício em unidades de difícil provimento não se aplica ao concurso de remoção por permuta, nos termos da Portaria Interministerial nº 214, de 22 de maio de 2012.

4.7 Serão divulgadas lista de precedência geral entre os candidatos inscritos e listas de precedência por localidade, para o fim de participação na primeira e na segunda fases do concurso de permuta a que se refere o art. 2.-A da Portaria Interministerial nº 955, de 30 de dezembro de 2015.

5. A Secretaria-Geral de Administração da AGU organizará e fará divulgar no Boletim de Serviço a ordem de precedência dos Advogados da União inscritos, geral e por localidade, com a respectiva classificação, bem como a lista de remoção por permuta provisória, com a indicação dos candidatos atendidos, dos não atendidos e a lista das opções não atendidas.

5.1 Da ordem de precedência de que trata o item 4 caberá impugnação; da lista provisória de remoção caberá recurso, devidamente fundamentados, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação.

5.2 O candidato enviará a impugnação e/ou recurso, dirigido ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CS/AGU, exclusivamente pelo sistema de informática disponível na intranet do sítio da AGU, por meio da operação "efetua recurso".

5.3 Os documentos necessários à comprovação de suas alegações deverão ser digitalizados e encaminhados para o endereço eletrônico <cogep.recursoremocao@agu.gov.br>, ou via sistema AGU de Inteligência Jurídica - SAPIENS, com abertura de tarefa para o Protocolo da Secretaria-Geral de Administração, com destino à Divisão de Recrutamento e Seleção (DIRES/CGEP/SGA), dentro do prazo previsto no subitem 5.1.

5.4 Recebidas as impugnações e os recursos, a Secretaria-Geral de Administração autuará, em apenso ao processo principal, instruirá e os encaminhará ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União para a devida apreciação e julgamento.

5.5 Em seguida, a lista de remoção consolidada será submetida ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, para homologação, com posterior encaminhamento ao Advogado-Geral da União.

6. As remoções decorrentes do concurso de remoção por permuta correrão às expensas dos interessados, não gerando qualquer ônus para a Administração.

7. As remoções decorrentes do presente concurso serão efetivadas individualmente, ao final do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação do Edital que veicula o resultado final do concurso de remoção, por ato do Advogado-Geral da União.

8. O Advogado da União que for removido para outra localidade apresentar-se-á na respectiva unidade de lotação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Advogado-Geral da União.

FÁBIO MEDINA OSÓRIO